



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 1011 /2016
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O
Em. 23/3/16

Secretaria Legislativa

Altera o artigo 1º da Lei Distrital nº 4.848/2012 que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Distrital nº 4.848/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF deverá destinar o primeiro carro de cada trem para mulheres e portadores de necessidades especiais durante todo o horário de funcionamento do serviço metroviário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Com relação aos horários de utilização do primeiro carro de cada trem para mulheres e portadores de necessidades especiais, registre-se que, após a publicação da Lei 4.848/2012, o METRÔ-DF, cumpriu exigência legal e entende que a norma oferece uma série de vantagens aos usuários do sistema metroviário do Distrito Federal. Desde a implantação, em 2013, a exclusividade era aplicada pelo METRÔ-DF, somente nos horários de pico pela manhã (das 6h às 8h45) e da tarde (16h45 às 20h15), de segunda a sexta-feira.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



A partir de 1º/9/2015, em caráter experimental, o uso do carro exclusivo foi adotado pelo METRÔ-DF durante todo o período da prestação do serviço metroviário, das 6 às 23h30, de segunda a sábado, e das 7h às 19h, aos domingos e feriados.

A referida ampliação para o período integral ocorreu em decorrência de inúmeras reivindicações formuladas por usuários do sistema metroviário. Em momento posterior, o METRÔ-DF recebeu elogios dos usuários, o que demonstra que o horário integral do carro exclusivo gerou maior segurança e bem-estar às mulheres e aos portadores de necessidades especiais.

Além disso, é importante consignar que nesse período experimental o METRÔ/DF verificou que houve diminuição do número de reclamações e de ocorrências registradas por usuários, especialmente no que se refere aos casos de assédio sexual às mulheres.

Vale destacar, ainda, que a limitação de horários para a utilização dos carros exclusivos trouxe uma série de dificuldades de fiscalização para a operação do sistema metroviário. Por diversas vezes, os agentes de segurança do METRÔ/DF eram acionados para solicitar que o usuário se retirasse do carro exclusivo em função da mudança de horário permitido para proibido.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala da sessões, de de 2016.


DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

(PSB)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2011/2016

Folha Nº 02 Paulo



LEI Nº 4.848, DE 1º DE JUNHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputados Evandro Garla e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF fica obrigada a destinar vagões exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Nos vagões que não são de uso exclusivo de mulheres e portadores de necessidades especiais, poderá haver uso misto.

§ 4º Excetuam-se sábados, domingos e feriados do previsto neste artigo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2012
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/6/2012.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.011/16, que “Altera o artigo 1º da lei Distrital nº 4.848/2012 que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 724/15, que “altera e acrescenta dispositivos à lei nº 4.848, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do distrito federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 23/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
2L Nº 1011/2016
Folha Nº 04 Paulo